

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 097/86

Súmula: institui a gratificação especial a servidores do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-
GUINTE

L e i

Artigo 1º: Pelo exercício do cargo, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á ao servidor, gratificação especial que será fixada entre os limites de cinquenta a cem por cento do vencimento ou salário que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

Artigo 2º: A gratificação de que trata esta Lei é vantagem acessória à remuneração do servidor não se incorporando ao vencimento ou salário.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 03 DE ABRIL DE 1986.

Certifico que Lei
presente. Lei
Permaneceu afixado no quadro de
editais da Prefeitura no período
03/04/86 a 28/04/86

Chefe de Gabinete

Jandir Feroldi
JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ